A C Ó R D Ã O

TC-000762.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada(s): Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14/12/21. Valor – R$25.319.877,78.

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.309), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

TC-001476.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada(s): Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável(is): Gustavo Henric Costa (Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Maria Gilda Gouveia Bressane (Gestora do Contrato), Francimário do Nascimento Maciel e Iara George de Oliveira (Chefes Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 12/07/22. Termo de Recebimento Definitivo de 31/08/22.

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.309), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

TC-018071.989.22-2

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsável(is): Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarulhos relacionadas à contratação direta com a empresa SANEPAV Saneamento Ambiental, para limpeza de unidades escolares, à contratação emergencial da empresa ERA Técnica Engenharia, para execução do serviço de tapa buracos em vias públicas da cidade, e à contratação da empresa POTENZA Engenharia e Construção Ltda., para execução de serviços de zeladoria em parques e jardins.

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.309), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. EXECUÇÃO. REPRESENTAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93. NÃO CONFIGURADA. EVIDENCIADA FALTA DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. IRREGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos

Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** da Dispensa de Licitação nº 22/2017 e do Contrato n.º 053501/2021-DLC (TC-762.989.22-6), e pela **procedência** da Representação (TC-18071.989.22-2), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo o atual Prefeito Municipal de Guarulhos, em 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte as medidas adotadas em decorrência do decidido.

Decidiu-se, ainda, pelo **conhecimento** da Execução Contratual, assim como do Termo de Recebimento Provisório nº 001/2022 e do Termo de Recebimento Definitivo nº 001/2022 (TC-1476.989.22-3).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 03/06/2025 - Publicação: 04/06/2025

GC.CCM.31